



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 173/91 "A" "

" ESTABELECE O SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LUIZ CONCI? Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as / atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido para o mês de agosto de 1991, o salário básico de Cr\$:27.910,76 (vinte e sete mil, novecentos e dez cruzeiros, setenta e seis centavos) que servirá de base de cálculo para o pagamento previsto na Lei Municipal nº 094/90, aos servidores enquadrados na referida Lei

Art.2º - Para o quadro do Magistério Municipal e para atender os / Decretos Legislativos nºs 02,03 e 04/90, fica estabelecido o percentual de 15% (quinze por cento) para o mês de agosto de 1991.-

Art.3º - Fica também autorizado o arredondamento dos valores por ocasião do cálculo do aumento.-

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1991.-


LUIZ CONCI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 23 DE AGOSTO DE 1991.-

